



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 20/2023

Contrato nº 20/2023, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a sociedade empresária **DEPARISON CONSULTORIA LTDA.**, para a prestação de serviço de suporte e de atualização do software *MavenFlip* para publicação digital de documentos, para uso nos Portais STM (Internet) e JMU (Intranet), de acordo com o Processo nº 006513/23-00.219.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **DEPARISON CONSULTORIA LTDA.**, registrada no CNPJ sob o nº 10.781.434/0001-20, com sede na Rua Mariante, 288 - Sala 1402, Porto Alegre - RS, CEP: 90430-180, telefone nº (51) 3029-5080, correios eletrônicos: comercial@maven.com.br e marison@maven.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Marison Souza Gomes**, portador da Carteira de Identidade nº 4088458684 SSP/RS e do CPF nº 004.367.670-74, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023, tem entre si justa e contratada a prestação de serviço abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviço de suporte e de atualização do software *MavenFlip* para publicação digital de documentos, para uso nos Portais STM (Internet) e JMU (Intranet), de acordo com o Estudo Técnico Preliminar ([3151540](#)), o Termo de Referência nº 02/2023 ([3176566](#)), a proposta ([3230254](#)), datada de 27/04/2023, e detalhamento a seguir:

Especificação	Valor
Suporte técnico com atendimento remoto, garantia e atualização de versão do software para licença perpétua MavenFlip, já contratada previamente (versão digital das revistas na web, Android e IOS).	R\$ 15.000,00

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e de sua proposta comercial.
- Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizado a descontar, dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o devido processo legal.
- Indicar preposto e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.
- Manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes do Contratante, de acordo com o termo de compromisso a ser assinado pelo representante legal da contratada e por todos os empregados, que estejam diretamente envolvidos na contratação.
- Submeter à aprovação do Contratante, caso haja a substituição de algum membro da equipe da contratada, a documentação que comprove a qualificação do novo profissional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- Entregar termo de compromisso e de manutenção de sigilo assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual, no caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da contratada.
- Deverá ainda a Contratada:
 - Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências do Contratante.
 - Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.
 - Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso do Contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos serviços.
 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Contratante.
 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços.
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos do Contratante sob sua guarda.
- Responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- Manter-se, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que ocorridos nas dependências do Contratante.
- Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.
- Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionada à execução dos serviços.
- Executar os serviços demandados pelo Contratante, por meio de ferramenta de acionamento, e indicar na ferramenta o término do serviço.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má administração.
- Encaminhar todas as faturas dos serviços prestados à unidade demandante do Contratante.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

18. Reportar ao Contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
19. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do Contratante.
20. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.
21. Arcar com todas as despesas dos seus funcionários na execução dos serviços de forma remota.
22. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex empregados.
23. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao Contratante, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados na execução dos serviços.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer à Contratada as informações necessárias para a realização dos serviços.
2. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.
3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Contrato e no Termo de Referência.
4. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas expostas pela Contratada, mediante a apresentação formal de fatos consistentes aos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo do Contrato, no que couber.
5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Contrato.
6. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade nos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato.
7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
8. Vedar qualquer relação entre os empregados da Contratada e do Contratante, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
9. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
10. Efetuar o pagamento, de acordo com o Contrato.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor deste Contrato é de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em 30 (trinta) parcelas mensais de **RS 500,00 (quinhentos reais)**.

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 100159-0, Agência nº 661-0, do Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.
2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dileo@stm.jus.br:
 - 2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, com CNPJ, o número da nota fiscal, com a respectiva data, e o número do Processo SEI.
3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.
5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
6. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste Contrato não estiver de acordo com o proposto e contratado.
7. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste Contrato.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

AF = I x N x VP, onde:

AF= atualização financeira devida:

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

9. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo nº 006513/23-00.219, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização:

9.1. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela Contratada, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I-IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajustamento procurado;

V= valor contratual do serviço;

I= valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste processo, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7. O reajuste de que trata o item 2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão nº 2467/2017 – TCU/Plenário.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.

5. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

6. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

6.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

6.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

9.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

9.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

10. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

11. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

11.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. Será considerada extinta a garantia:

12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou pelo atraso injustificado na sua execução, o Contratante poderá, com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha a Contratada concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até dois anos;

1.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

1.4. **multas:**

1.4.2. **multa compensatória:**

a) de 20% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 1.4.3, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, no prazo determinado pela Fiscalização.

1.4.3. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 50,00
2	R\$ 100,00
3	R\$ 150,00
4	R\$ 170,00
5	R\$ 200,00
6	R\$ 500,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Atrasar para atender às solicitações do Contratante. Obs. Cada período de até 2 dias de atraso será considerado uma ocorrência.

Para os itens a seguir, deixar de:

2	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, e inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.
3	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato

4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela
---	---

1.4.4. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência, por item descumprido.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

2.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou

2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos.

4. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

4.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

4.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;

4.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

4.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

4.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

5. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

5.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

7.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral nos termos da Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017, que atestará a respectiva nota fiscal.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação pela Lei Orçamentária à Justiça Militar, para o exercício de 2023, mediante a nota de empenho nº 2023NE000434, de 26 de junho de 2023, no Encargo: 52.01.06.17.000 - Suporte técnico a software de publicação digital de documentos - MTGI, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato o Termo de Referência nº 02/2023 (3176566)

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar outras sociedades empresárias para realizar o objeto deste contrato, a não ser com expressa autorização da Administração;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.
5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
7. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
8. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
 - 8.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - 8.2. o interesse público; e
 - 8.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
9. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
10. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
11. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.
12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Contratante

Marison Souza Gomes

Sócio da Contratada

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no contrato.

8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no contrato.

9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **MARISON SOUZA GOMES, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 20:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 30/06/2023, às 10:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3270648** e o código CRC **9BCC6272**.